



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI N.º 701/ 2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre outras hipóteses de Isenção do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano nas Hipóteses que relaciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art 22 da Lei 445/05- (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22- São isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I- os imóveis cedidos gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços;
- II- imóveis únicos unifamiliar, com até 48 m² de construção e/ou terreno de até 60 m², desde que utilizado como moradia do proprietário;
- III- família carente devidamente cadastrada no Programa Bolsa Família, com até 01 salário de renda unifamiliar;
- IV- propriedade de Entidades e Associações;
- V- propriedade histórica, cultura, ecológica ou de preservação ambiental.

Art 2º - As isenções de que trata este artigo devem ser solicitadas anualmente junto a Secretaria de Finanças, no Setor de Tributos do Município de Junqueiro, em até 20 dias após a entrega do boleto do Imposto Territorial Urbano (IPTU);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

§ 1º - As isenções mencionadas não serão concedidas de forma cumulativa, podendo o contribuinte a seu critério, optar pela que melhor lhe convier.

§ 2º – O sujeito passivo responsável pelo imóvel beneficiário das isenções dispostas neste artigo é obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração nos pressupostos legais que autorizaram a concessão do benefício,

§ 3º Independente de penalidades legais, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos uma vez constatada não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão.

§ 6º - Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - título de propriedade;

II - declaração, do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside;

III - Documentos pessoais (RG, CPF, CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA)

Art 3º - Implica no cancelamento das isenções prevista neste artigo o não pagamento, no exercício, das Taxas de Serviços Urbanos devidas na conformidade desta Lei.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 08 de Março de 2018


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro - Junqueiro - CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

OFÍCIO 04/2018

Em 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Augusto Lima de Almeida.
MD. Prefeito Municipal.
Junqueiro/Al


Assunto: Comunicação sobre aprovação de matérias e outros.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada na data acima citada, foi aprovado o Projeto de Lei Nº 02/2018, oriundo desse Executivo, que Dispõe sobre outras hipóteses de Isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nas Hipóteses que relaciona e dá outras providências.

Também encaminho cópia da Indicação Nº 02/2018, aprovada na referida data.

Atenciosamente


Marcos Felipe de Jesus Pereira
Presidente
RG: 1882873 SPHAL
CPF: 019.734.444-08

Recebido em
02/03/2018 às 10:21h
Ass. Khayenne


02/03/2018